

LEI Nº 2.490 DE 18 DE MARÇO DE 1.996.

Autoriza a doação de imóvel à Associação de Moradores do Bairro Santo André e dá outras Providências.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar através de escritura pública à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANDRÉ, o imóvel de propriedade do Município, assim caracterizado: UM TERRENO URBANO, constituído do lote nº 01, com a área superficial de 375,00 m², situado na quadra 202, do Loteamento Castelli, Bairro Santo André, desta cidade, sem benfeitorias, matriculado sob nº 11.624, junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel doado destinar-se-á a construção da sede social da mesma entidade e área de recreação.

Art. 3º - A doação será tornada sem efeito se o imóvel for utilizado para fins diversos aos aqui previstos e, caso não seja construído dentro do prazo de dois anos da data desta lei, hipóteses em que ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º - É revogado o artigo 2º da Lei nº 1.950, de 31 de outubro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de março de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO